

**PORTARIA SRE N° 108, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(DOE de 24.12.2022)**

**Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”.**

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no artigo 46 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** No período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como “Extra” ou “Tipo A”, na posição 6907 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R\$ 11,00/m<sup>2</sup>.

**§ 1º** O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao mínimo fixado no “caput”.

**§ 2º** Para fins de cálculo da retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às saídas subsequentes da mercadoria, o respectivo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo a que se refere o “caput” ou sobre o valor da operação, quando este for superior ao mínimo, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

**Artigo 2º** Fica revogada a Portaria CAT 96/21, de 23 de dezembro de 2021.

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.